



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 17/2020:

Aprova o Regulamento Interno da Autoridade Reguladora de Energia.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 17/2020

de 14 de Abril

Tornando-se necessário desenvolver a estrutura orgânica, funções e modo de funcionamento da Autoridade Reguladora de Energia, abreviadamente designada ARENE, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 2/2019 de 19 de Março, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 6 do Estatuto Orgânico da ARENE, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Autoridade Reguladora de Energia, o qual é parte integrante do presente Diploma.

Art. 2. As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por Despacho do Ministro que superintende a área de energia.

Art. 3. Os casos omissos ou situações não previstas no presente Regulamento, são resolvidos por Despacho do Ministro de tutela sectorial ou outra legislação aplicável.

Art. 4. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 19 de Março de 2020. – O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Ernesto Max Elias Tonela*.

Regulamento Interno da Autoridade Reguladora de Energia - ARENE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

Natureza e Regime Jurídico

1. A ARENE é uma pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, tutelada pelo Ministro que superintende a área de Energia, com poderes de supervisão, regulamentação, representação, fiscalização e de sanção, assegurando-se-lhe as prerrogativas necessárias ao exercício adequado das suas atribuições e funções com base na independência e imparcialidade.

2. A ARENE rege-se pelas disposições da Lei n.º 11/2017, de 8 de Setembro, do seu Estatuto Orgânico, do presente Regulamento Interno, das normas e manuais de procedimentos aprovados pelo Conselho de Administração e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto desenvolver a estrutura orgânica, funções e o modo de funcionamento da ARENE.

ARTIGO 3

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes do Estado em serviço na ARENE e aos membros dos seus órgãos sociais.

ARTIGO 4

Competências

1. No âmbito da regulação e desenvolvimento do sector de energia, compete à ARENE:

- a) Implementar as políticas e estratégias de desenvolvimento do sector de energia no país;
- b) Instruir e tramitar os processos de concurso público para a atribuição de concessões de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica e de distribuição e comercialização de gás natural, emitir o respectivo parecer, bem como dos pedidos de transmissão de concessões;
- c) Instruir e tramitar os processos de atribuição de licenças para a transformação, distribuição e comercialização de combustíveis líquidos, bem como emitir pareceres sobre os pedidos de transmissão de licenças;

- d) Estabelecer e aprovar tarifas e preços de energia, gás e produtos petrolíferos regulados nos termos da lei e garantir a sua aplicação;
- e) Emitir pareceres e recomendações sobre propostas de políticas e legislação respeitantes ao sector de energia, incluindo o respectivo Plano de Expansão;
- f) Propor a formulação, alteração ou ajustamento de políticas e legislação sobre o sector de energia;
- g) Promover a livre concorrência na prestação dos serviços energéticos;
- h) Prevenir e tomar medidas necessárias contra práticas anti-concorrenciais e abusos de posição dominante;
- i) Realizar estudos e investigação que se mostrem necessários ou apropriados para a prossecução das suas atribuições e competências;
- j) Promover o desenvolvimento das infra-estruturas de energia e assegurar, nos casos previstos na legislação aplicável, a sua partilha entre os operadores; e
- k) Recolher, sistematizar e garantir informações relevantes aos operadores e prestadores de serviços de energia para a actividade regulatória.
2. No âmbito da supervisão, fiscalização e sancionamento compete a ARENE:
- a) Garantir o cumprimento dos termos e condições dos contratos de concessão e das licenças dos prestadores de serviços de fornecimento de energia eléctrica, combustíveis líquidos, distribuição e comercialização de gás natural;
- b) Supervisar e fiscalizar a observância de leis, regulamentos e demais normas;
- c) Propor a entidade competente, a suspensão ou cancelamento de contratos de concessão, licenças ou outros contratos, sempre que se mostre necessário;
- d) Propor a entidade que superintende a área de energia a aplicação das sanções previstas nos contratos de concessão ou nas licenças;
- e) Participar às entidades competentes outras infracções de que tome conhecimento no desempenho das suas funções;
- f) Emitir instruções administrativas para os operadores, prestadores e utilizadores dos serviços de energia, desde que não interfiram na gestão privada e nos direitos e liberdades, por lei definidos;
- g) Realizar vistorias, inspecções e testes às instalações e equipamentos de produção, armazenamento e manuseamento de energia;
- h) Proceder medições, inquéritos e publicar relatórios sobre a qualidade de energia; e
- i) Aplicar multas ou outras sanções às entidades que infringem as disposições da Lei n.º 11/17, de 8 de Setembro e demais legislação aplicável.
3. No âmbito da representação internacional, compete à ARENE:
- a) Representar a República de Moçambique em organismos internacionais e negociações no âmbito de energia;
- b) Estabelecer cooperação com reguladores de outros países, com vista ao prosseguimento de objectivos e interesses comuns; e
- c) Implementar os tratados internacionais, convenções e acordos relacionados com os subsectores de energia no seu âmbito de actuação.

ARTIGO 5

Actos da ARENE

1. Os actos da ARENE podem revestir as seguintes formas:
- a) Resolução;
- b) Parecer;
- c) Despacho;
- d) Ordem de Serviço; e
- e) Circular.
2. Os actos do Conselho de Administração que sejam de interesse público, são publicados sob a forma de Resolução e são vinculativos para os seus Órgãos, funcionários e terceiros quando a estes diga respeito.
3. Com excepção da Resolução, os restantes actos podem ser emitidos pelos diferentes funcionários que exercem funções de Direcção e Chefia, no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

SECÇÃO I

Órgãos

ARTIGO 6

Órgãos da ARENE

São órgãos da ARENE:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Fiscal; e
- c) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 7

Composição e Nomeação

1. A ARENE é dirigida por um Conselho de Administração, órgão deliberativo constituído por um mínimo de 3 e um máximo de 5 membros, incluindo o Presidente, todos eles executivos, que exercem a sua actividade em regime de exclusividade.
2. Os membros do Conselho de Administração são escolhidos de entre pessoas de reconhecida idoneidade, capacidade e experiência, bem como conhecimentos relevantes no domínio de tarifas, economia, aspectos tecnológicos e jurídicos relativos ao sector de energia.
3. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado e exonerado pelo Conselho de Ministros sob proposta do Ministro de tutela sectorial.
4. Compete ao Ministro de tutela sectorial, nomear e exonerar os restantes membros do Conselho de Administração sob proposta do seu Presidente.

ARTIGO 8

Competências do Conselho de Administração

1. No âmbito das funções administrativas compete ao Conselho de Administração da ARENE:
- a) Elaborar e aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais para posterior submissão à homologação da tutela sectorial e assegurar a respectiva execução;
- b) Elaborar e aprovar os planos financeiros anuais e plurianuais, incluindo os orçamentos da ARENE, para posterior submissão à homologação da tutela sectorial;
- c) Elaborar o relatório de actividades;

- d) Elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
 - e) Harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social;
 - f) Definir a orientação geral dos serviços da ARENE, acompanhar e avaliar sistematicamente a sua actividade, nomeadamente a utilização dos recursos postos à sua disposição e os resultados alcançados;
 - g) Autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
 - h) Apreciar e aprovar o relatório e contas referentes ao ano fiscal anterior;
 - i) Aprovar manuais de procedimento e princípios de orientação relativos à organização e funcionamento dos serviços da ARENE, bem como praticar os demais actos de gestão necessários ao bom funcionamento dos mesmos;
 - j) Aprovar a aquisição, abate ou venda de bens móveis e imóveis e abertura de contas bancárias, nos termos da Lei;
 - k) Aprovar um plano de desenvolvimento de recursos humanos e ajustes de remuneração;
 - l) Aprovar modelos de cartões de identificação do pessoal da ARENE, nos termos da legislação aplicável;
 - m) Elaborar e submeter à aprovação da entidade competente a proposta de carreiras profissionais e do quadro de pessoal da ARENE;
 - i) Contratar serviços para a realização de auditoria sempre que julgar necessário;
 - j) Propor a criação e extinção das delegações ou outras formas de representação da ARENE ao Ministro de tutela sectorial;
 - n) Propor a aprovação do logotipo da ARENE;
 - o) Praticar actos de gestão decorrentes da aplicação do Estatuto Orgânico necessários ao bom funcionamento da instituição; e
 - p) Exercer os demais poderes que lhe forem atribuídos por lei.
2. No âmbito das atribuições e funções da ARENE, compete ao Conselho de Administração:
- a) Estabelecer e aprovar tarifas e preços regulados nos termos da lei e garantir a sua aplicação;
 - b) Emitir, aprovar e mandar publicar regulamentos, normas e padrões necessários à prossecução do âmbito e funcionamento da ARENE;
 - c) Propor à entidade competente a aprovação, renovação, alteração ou cancelamento dos contratos de concessão e licenças;
 - d) Autorizar a realização de consultas e audiências públicas;
 - e) Submeter propostas de legislação e regulamentação ao Ministro de tutela sectorial;
 - f) Pronunciar-se sobre matérias e eventos relevantes de interesse público no domínio de energia;
 - k) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científica relacionados com o desenvolvimento das actividades da ARENE;
 - l) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por Lei.
3. O Conselho de Administração pode por resolução e em termos específicos, delegar poderes, a uma das suas unidades orgânicas, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 9

Funcionamento

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente 2 vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos dois terços dos seus membros.
2. As sessões do Conselho de Administração são convocadas com uma antecedência mínima de 7 dias, mediante indicação da agenda que especificará os assuntos a serem discutidos, o dia, a hora, o local da reunião e a distribuição de documentos necessários.
3. Todas as deliberações, deverão ser lavradas em acta a ser aprovada e assinada, por todos os membros presentes na respectiva sessão.
4. O Conselho de Administração da ARENE só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações de carácter vinculativo.
5. Cada membro tem direito a um voto, não sendo admitidos votos por procuração.
6. As sessões do Conselho de Administração podem ser públicas, quando os assuntos a tratar forem de interesse público. Nestes casos o Presidente convocará a reunião através de um anúncio publicado no jornal de maior circulação nacional e noutros meios de Comunicação públicos.
7. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 10

Competências do Presidente do Conselho de Administração

1. São competências do Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Dirigir a ARENE;
 - b) Representar a ARENE, em juízo e fora dele e outorgar em seu nome a celebração de acordos e contratos;
 - c) Autorizar e validar a realização de despesas e a contratação de serviços e assistência técnica dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
 - d) Nomear e exonerar os Directores de Divisão, Chefes de Departamentos, Chefes de Gabinetes e Chefes de Repartição;
 - e) Convocar, propor a agenda e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular da ARENE;
 - f) Exercer e fazer cumprir a Lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Administração;
 - g) Coordenar a elaboração dos planos de actividades da ARENE;
 - h) Exercer os poderes de direcção, disciplina e gestão do pessoal;
 - i) Propor à entidade competente a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração;
 - j) Controlar a arrecadação de receitas da ARENE;
 - k) Autorizar as ausências dos membros do Conselho de Administração;
 - l) Assegurar as relações da ARENE com o Governo e com as demais entidades públicas e privadas; e
 - m) Realizar outras actividades que sejam acometidas por lei ou nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
2. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração é substituído por um dos membros do Conselho de Administração por si designado.

ARTIGO 11

Incompatibilidades

1. A função de membro do Conselho de Administração da ARENE é incompatível com a existência de vínculo jurídico com entidade concessionária ou licenciada para o exercício das actividades que correspondem ao âmbito de actividades da ARENE.

2. A qualidade de membro do Conselho de Administração da ARENE é também incompatível com a função de membro de órgãos de soberania, órgãos locais do Estado e órgãos do poder local, salvo nos casos especialmente previstos na lei.

ARTIGO 12

Estrutura do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração estrutura-se em pelouros.

2. Aos pelouros compete em especial, nomeadamente:

- a) Supervisionar todas as actividades técnicas e administrativas adstritas ao pelouro;
- b) Assegurar o cumprimento das normas e metas estabelecidas;
- c) Emitir pareceres técnicos, sempre que necessário ou solicitado;
- d) Assegurar a elaboração de relatórios sobre o desenvolvimento das actividades do respectivo pelouro; e
- e) Assegurar a aplicação dos regulamentos em vigor.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 13

Definição, composição e nomeação

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados pelo Ministro que superintende a área das Finanças, sob proposta do Ministro que superintende a área de Energia.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, não renovável.

ARTIGO 14

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos de gestão praticados pelo Conselho de Administração;
- b) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e decretos aplicáveis, à execução orçamental, à situação económica, financeira e patrimonial da ARENE;
- c) Examinar a contabilidade e a execução dos orçamentos da ARENE;
- d) Proceder à verificação e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como o plano de actividades, na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- e) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- f) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- g) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;

- h) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- i) Acompanhar a execução dos planos financeiros, anuais e plurianuais da ARENE;
- j) Manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- k) Elaborar os relatórios periódicos da sua actividade fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- l) Propor ao Ministro da tutela financeira e ao Conselho de Administração a realização de auditorias, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- m) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento da ARENE;
- n) Fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico da ARENE, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento dos institutos, fundações e fundos públicos, e outra legislação de carácter geral aplicável à administração pública;
- o) Aferir o grau de resposta dado pela ARENE às solicitações dos cidadãos ou da classe servida; e
- p) Exercer quaisquer funções que lhe sejam cometidas por lei.

ARTIGO 15

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne-se de 3 em 3 meses mediante convocação formal do respectivo Presidente, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos expressos, incluindo o do seu Presidente, tendo este voto de qualidade.

3. O Conselho Fiscal pode fazer-se assistir por auditores externos, ouvido o Conselho de Administração, correndo os respectivos custos por conta da ARENE.

SECÇÃO IV

Conselho Consultivo

ARTIGO 16

Composição e Funcionamento

1. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Membros do Conselho de Administração da ARENE;
- b) Um representante do Ministério de tutela sectorial;
- c) Um representante do Ministério da tutela financeira;
- d) Um representante do Ministério que superintende a área do ambiente;
- e) Um representante do Ministério que superintende a área de Indústria e Comércio;
- f) Um representante da Autoridade Reguladora da Concorrência;
- g) Um representante das entidades titulares de concessões para produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica;
- h) Um representante das entidades titulares de concessões de distribuição e comercialização de gás natural;
- i) Um representante das entidades titulares de licença para produção, armazenagem, distribuição, comercialização e transporte de combustíveis líquidos;
- j) Um representante do Gestor da Rede Nacional de Transporte; e

k) Um representante das Associações representativas do público consumidor.

2. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Consultivo, outras instituições relevantes, técnicos e especialistas de áreas específicas em função das matérias em apreciação.

3. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sob convocação do seu Presidente, ou de pelo menos um terço dos seus membros, ou sempre que o Conselho de Administração da ARENE julgue necessário.

ARTIGO 17

Organização das Comissões de trabalho do Conselho Consultivo

1. Atendendo a sua complexidade e multidisciplinaridade de funções, o Conselho Consultivo compreende 4 comissões de trabalho, designadamente:

- a) Comissão de tarifas e preços;
- b) Comissão de electricidade;
- c) Comissão de gás natural; e
- d) Comissão de combustíveis líquidos.

2. O funcionamento das Comissões será objecto de regulamentação específica.

3. A Comissão de tarifas e preços é composta pelos seguintes membros:

- a) Membros do Conselho de Administração da ARENE;
- b) Um representante do Ministério de tutela sectorial;
- c) Um representante do Ministério da tutela financeira;
- d) Um representante do Ministério que superintende a área do ambiente;
- e) Um representante do Ministério que superintende a área de indústria e comércio;
- f) Um representante do Ministério que superintende a área da agricultura;
- g) Um representante da Autoridade Reguladora da Concorrência;
- h) Um representante das entidades titulares de concessões para produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica;
- i) Um representante das entidades titulares de concessões de distribuição e comercialização de gás natural;
- j) Um representante das entidades titulares de licenças para produção, armazenagem, distribuição, comercialização e transporte de combustíveis líquidos;
- k) Um representante do Gestor da Rede Nacional de Transporte; e
- l) Um representante das Associações representativas do público consumidor.

4. A Comissão de electricidade é composta pelos seguintes membros:

- a) Membros do Conselho de Administração da ARENE;
- b) Um representante do Ministério de tutela sectorial;
- c) Um representante do Ministério da tutela financeira;
- d) Um representante do Ministério que superintende a área do ambiente;
- e) Um representante do Ministério que superintende a área de indústria e comércio;
- f) Um representante da Autoridade Reguladora da Concorrência;
- g) Um representante das entidades titulares de concessões para produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica;
- h) Um representante do Gestor da Rede Nacional de Transporte;

i) Um representante do Fundo de Energia (FUNAE); e

j) Um representante das Associações representativas do público consumidor.

5. A Comissão do gás natural é composta pelos seguintes membros:

- a) Membros do Conselho de Administração da ARENE;
- b) Um representante do Ministério de tutela sectorial;
- c) Um representante do Ministério da tutela financeira;
- d) Um representante do Ministério que superintende a área do ambiente;
- e) Um representante do Ministério que superintende a área de indústria e comércio;
- f) Um representante das entidades titulares de concessões, de distribuição e comercialização de gás natural;
- g) Um representante das entidades titulares de licença para produção, armazenagem, distribuição, comercialização e transporte de combustíveis líquidos;
- h) Um representante das Associações representativas do público consumidor;
- i) Um representante da Autoridade Reguladora da Concorrência; e
- j) Um representante das Empresas de distribuição e comercialização de gás natural.

6. A Comissão de combustíveis líquidos é composta pelos seguintes membros:

- a) Membros do Conselho de Administração da ARENE;
- b) Um representante do Ministério de tutela sectorial;
- c) Um representante do Ministério da tutela financeira;
- d) Um representante do Ministério que superintende a área do ambiente;
- e) Um representante do Ministério que superintende a área de indústria e comércio;
- f) Um representante das entidades titulares de concessões de distribuição e comercialização de gás natural;
- g) Um representante das entidades titulares de licença para produção, armazenagem, distribuição, comercialização e transporte de combustíveis líquidos;
- h) Um representante das Associações representativas do público consumidor;
- i) Um representante da Autoridade Reguladora da Concorrência;
- j) Um representante do Fundo de Energia (FUNAE);
- k) Um representante das empresas de produção, importação, armazenagem e distribuição de combustíveis líquidos; e
- l) Um representante da Associação dos retalhistas de combustíveis líquidos

ARTIGO 18

Competência

1. Compete ao Conselho Consultivo, emitir parecer, através das suas comissões especializadas, sobre matérias relacionadas com os sectores de electricidade, gás natural e combustíveis líquidos.

2. À comissão de tarifas e preços compete, pronunciar-se sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como a fixação de tarifas e preços.

3. À comissão de electricidade compete pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a) Propostas relativas à fixação de padrões de segurança de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- b) Propostas sobre a aprovação ou alteração de regulamentos cuja emissão seja da competência da ARENE no âmbito de energia eléctrica; e

- c) Outras matérias relacionadas com o sector eléctrico que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.
4. À comissão de gás natural compete pronunciar-se sobre as seguintes matérias:
- Propostas relativas aos padrões de segurança e qualidade dos sistemas de transporte, armazenamento, distribuição e fornecimento de gás natural;
 - Propostas sobre a aprovação ou alteração de regulamentos cuja emissão seja da competência da ARENE no âmbito do gás natural; e
 - Outras matérias relacionadas com o sector do gás natural que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.
5. À comissão de combustíveis líquidos compete pronunciar-se sobre as seguintes matérias:
- Propostas relativas aos padrões de segurança e qualidade dos sistemas de transporte, armazenamento, distribuição e fornecimento de combustíveis líquidos;
 - Propostas sobre a aprovação ou alteração de regulamentos cuja emissão seja da competência da ARENE no âmbito dos combustíveis líquidos; e
 - Outras matérias relacionadas com o sector dos combustíveis líquidos que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.
6. Os pareceres do Conselho Consultivo não são vinculativos.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 19

Estrutura Orgânica

A estrutura orgânica da ARENE compreende:

- Divisão de Regulação Técnica;
- Divisão de Eficiência Energética e Tecnologia;
- Divisão de Regulação Económica e Mercado;
- Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio ao Consumidor;
- Departamento de Planificação e Cooperação Internacional;
- Departamento de Administração e Finanças;
- Departamento de Recursos Humanos;
- Departamento de Aquisições;
- Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- Gabinete do Conselho de Administração; e
- Gabinete de Auditoria Interna.

ARTIGO 20

Divisão de Regulação Técnica

- São funções da Divisão de Regulação Técnica:
 - Promover a execução das actividades de infra-estrutura e rede de electricidade, gás natural e combustíveis líquidos;
 - Assegurar a qualidade técnica e comercial dos serviços prestados e a implementação dos regulamentos de qualidade de serviço;
 - Estabelecer os padrões técnicos e comerciais dos serviços dos operadores dos sub-sectores de electricidade, gás natural e combustíveis líquidos;
 - Proceder a recolha de dados e o processamento dos indicadores de qualidade de serviço técnico e comercial;

- Monitorizar a segurança e a eficiência no fornecimento e uso da energia eléctrica, gás natural e combustíveis líquidos;
- Estabelecer mecanismos para garantir o livre acesso e não discriminatório ao sistema de transporte de energia eléctrica, gás natural e combustíveis líquidos;
- Emitir pareceres técnicos sobre as propostas de expropriações e declarações de utilidade pública relativamente a novos projectos de construção de infra-estruturas de energia eléctrica, gás natural e combustíveis líquidos;
- Controlar a qualidade técnica e comercial do serviço prestado pelas operadoras, com base nos padrões e indicadores de desempenho estabelecidos;
- Emitir pareceres sobre propostas relativas ao Plano de Expansão do Sector eléctrico proposto pelo Gestor da Rede Nacional de Transporte;
- Assegurar a adopção de medidas de protecção ambiental estabelecidas pelas entidades que a nível do Governo superintendem a área do ambiente;
- Emitir pareceres sobre os relatórios anuais dos concessionários e licenciados;
- Fiscalizar o cumprimento dos termos e condições dos contratos de concessão e das licenças das entidades reguladas;
- Assegurar a existência de condições que permitam satisfazer de forma eficiente, a procura de energia eléctrica, gás natural e combustíveis líquidos;
- Estabelecer e monitorizar os indicadores chave de desempenho dos serviços prestados pelas entidades concessionárias e licenciadas dos subsectores de Gás Natural e de Combustíveis Líquidos bem como o cumprimento das normas ambientais; e
- Elaborar propostas de programas de expansão da cobertura geográfica da rede de distribuição de combustíveis líquidos e gás natural.

2. A Divisão de Regulação Técnica é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 21

Estrutura da Divisão de Regulação Técnica

A Divisão de Regulação Técnica compreende os seguintes departamentos:

- Departamento de Produção de Energia Eléctrica;
- Departamento de Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica; e
- Departamento de Gás Natural e Combustíveis Líquidos.

ARTIGO 22

Departamento de Produção de Energia Eléctrica

- São funções do Departamento de Produção de Energia Eléctrica:
 - Fiscalizar a actividade de produção de energia eléctrica;
 - Fiscalizar as actividades do operador do mercado e do comércio transfronteiriço de electricidade;
 - Fiscalizar os acordos de comércio de electricidade entre as Concessionárias e os produtores de energia, bem como as operações transfronteiriças, de acordo com as melhores práticas da Indústria;
 - Monitorizar o desempenho dos operadores e o cumprimento das normas;

- e) Garantir a recolha regular de relatórios de produção de energia dos prestadores de serviços;
- f) Rever e emitir parecer sobre pedidos de Licenças de produção de energia;
- g) Promover os investimentos de projectos de produção de energia;
- h) Emitir parecer sobre a revisão, emissão, renovação e revogação de Licenças e Concessões de acordo com a legislação vigente;
- i) Participar na resolução de disputas de reclamações de clientes; e
- j) Realizar vistorias às instalações eléctricas, para fins de licenciamento.

2. O Departamento de Produção de Energia Eléctrica é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 23

Departamento de Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica

1. São funções do Departamento de Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica:

- a) Fiscalizar as actividades de transporte e distribuição de energia, incluindo actividades das Concessionárias de energia eléctrica e Operadores de sistemas;
- b) Assegurar que os procedimentos de revisão e aprovação de contratos de trânsito de energia (*whelling charges*) sejam respeitados;
- c) Garantir a colecta e análise de dados relevantes que possam auxiliar na modelagem dos padrões da demanda e oferta de energia;
- d) Garantir o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Rede e propor a sua revisão, sempre que se mostrar necessário;
- e) Monitorar o desempenho dos Operadores de Transmissão e distribuição de acordo com a Lei vigente;
- f) Rever e emitir parecer sobre pedidos de concessão para transporte e distribuição de energia eléctrica e realizar avaliações e outras actividades necessárias para o pedido de concessão;
- g) Monitorizar a implementação do Plano Director de Electricidade em relação à expansão da Rede de Transporte e Distribuição;
- h) Regular todas as actividades relacionadas com as interligações dos sistemas eléctricos;
- i) Contribuir para a progressiva melhoria das condições técnicas e ambientais nos sectores regulados, estimulando, nomeadamente, a adopção de práticas que promovam a existência de padrões adequados de qualidade de serviço;
- j) Elaborar e propor o Regulamento de Qualidade de Serviço, bem como as suas actualizações, em coordenação com o operador do sistema;
- k) Promover o investimento em projectos de expansão do Sistema eléctrico;
- l) Emitir parecer sobre a revisão, emissão, renovação e revogação de Licenças e Concessões, de acordo com a legislação vigente e os Padrões aceitáveis;
- m) Participar na resolução de disputas de reclamações de clientes;
- n) Elaborar e revêr os Padrões Técnicos dos Serviços de Electricidade;

- o) Elaborar e revêr o regulamento de Relações Comerciais de Ligação à Rede Eléctrica Nacional-Regulamentos;
- p) Elaborar e propor o Regulamento de Despacho, bem como as suas actualizações, em coordenação com o operador de sistema;
- q) Elaborar o Regulamento das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Eléctrica;
- r) Elaborar propostas de normas técnicas e de segurança e as relativas à sua implementação-Regulamentos;
- s) Monitorar o investimento em termos de capacidade de produção de electricidade, tendo como objectivo a segurança do abastecimento;
- t) Constituir e gerir o cadastro técnico dos sistemas eléctricos do país;
- u) Elaborar e rever o Manual de procedimentos da gestão técnica global do Sistema, bem como as suas actualizações, sob proposta da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte ou por sua iniciativa;
- v) Emitir parecer sobre os planos de expansão das infra-estruturas eléctricas;
- w) Divulgar as normas de exploração dos sistemas e dos critérios de fiabilidade e segurança aprovados;
- x) Emitir parecer técnico sobre os acidentes verificados nas redes de distribuição ou outras infra-estruturas eléctricas de que resultem danos para os consumidores e para o público em geral;
- y) Informar a entidade competente ou a concessionária quando se detecte a ocorrência de situações anómalas na concepção, execução e exploração do sistema objecto da concessão, em especial quanto à qualidade do serviço prestado, de modo a sanar tais irregularidades;
- z) Propor o estabelecimento e revisão dos indicadores chave de desempenho dos serviços prestados pelas entidades concessionárias e licenciadas;
 - aa) Propor os padrões de segurança de transporte e distribuição de energia eléctrica; e
 - bb) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Produção de Energia Eléctrica é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 24

Departamento de Gás Natural e Combustíveis Líquidos

1. São funções do Departamento de Gás Natural e Combustíveis Líquidos as seguintes:

- a) Fiscalizar as actividades de Gás Natural e Combustíveis Líquidos;
- b) Realizar vistorias e fiscalização às instalações petrolíferas;
- c) Participar na análise e avaliação das causas dos acidentes provocados pelo uso de combustíveis e gás natural;
- d) Promover o cumprimento da regulamentação técnica de segurança e de qualidade de serviço;
- e) Participar nas auditorias técnicas às empresas de produção, distribuição e comercialização de gás natural e combustíveis líquidos;
- f) Em situações de crise, emergência ou em caso de ocorrência de graves incidentes, propor acções de mitigação;
- g) Elaborar e rever os padrões técnicos dos serviços de fornecimento do gás natural e combustíveis líquidos;

- h) Propor o regulamento de relações comerciais, assim como as suas revisões;
 - i) Propor projectos de regulamentos de fornecimento de gás natural e combustíveis líquidos e demais matérias pertinentes;
 - j) Elaborar propostas de normas técnicas e de segurança das redes de distribuição de gás natural;
 - e) Constituir e gerir o cadastro técnico dos sistemas de fornecimento de gás natural e de combustíveis líquidos;
 - f) Emitir pareceres técnicos sobre disputas entre diferentes intervenientes do sub-sector;
 - g) Emitir pareceres sobre os planos de expansão das infra-estruturas dos diversos operadores;
 - h) Emitir pareceres técnicos sobre os acidentes verificados nas redes de distribuição ou outras infra-estruturas de que resultem ou possam resultar danos para os consumidores e para o público em geral;
 - i) Elaborar e rever o regulamento de qualidade de serviço de montagem e instalação de equipamentos para a distribuição de gás natural e combustíveis líquidos;
 - j) Propor o estabelecimento e revisão dos indicadores chave de desempenho dos serviços prestados pelas entidades concessionárias e licenciadas;
 - k) Desenvolver estratégias que promovam a segurança do abastecimento na indústria de gás natural e combustíveis líquidos;
 - l) Obter informação estatística necessária para prever a disponibilidade da oferta do gás natural e combustíveis líquidos no mercado interno;
 - m) Informar a entidade competente ou o concessionário quando detecte a ocorrência de situações anómalas na concepção, execução e exploração do sistema objecto da concessão ou licença, em especial quanto à qualidade do serviço prestado, de modo a sanar tais irregularidades;
 - n) Certificar-se da existência de estudos de avaliação do impacto ambiental decorrente da implantação e exploração dos sistemas de gás natural e de combustíveis líquidos;
 - o) Apresentar anualmente um relatório com recomendações em relação à qualidade técnica e comercial do serviço prestado pelos operadores;
 - p) Promover o uso eficiente e racional do gás natural e combustíveis líquidos em todos os sectores da economia por meio de projectos que demonstrem a importância e a viabilidade económica de acções de combate ao desperdício e de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de gás natural; e
 - q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. O Departamento de Gás Natural e Combustíveis Líquidos é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 25

Divisão de Eficiência Energética e Tecnologia

1. São funções da Divisão de Eficiência Energética e Tecnologia:

- a) Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos na implementação dos programas de eficiência energética e de energias renováveis;

- b) Promover a eficiência energética em toda a cadeia do sector regulado;
- c) Promover o desenvolvimento de iniciativas de gestão energética para otimizar o uso dos recursos e reduzir os impactos ambientais indesejáveis;
- d) Estabelecer os regulamentos de medição, verificação e monitorização dos ganhos de eficiência resultantes da implementação dos projectos e programas de eficiência energética;
- e) Assegurar que as auditorias energéticas sejam realizadas de acordo com as boas práticas da indústria;
- f) Manter contacto com o Instituto Nacional de Normalização de Qualidade e outras entidades relevantes com a finalidade de estabelecer e monitorizar os padrões técnicos de qualidade dos bens e aparelhos eléctricos importados ou fabricados no país, incluindo a sua etiquetagem;
- g) Assegurar o desenvolvimento, implementação e o monitoramento dos projectos de energias renováveis;
- h) Promover e participar no desenvolvimento de regulamentos que estimulem a eficiência energética, o uso de tecnologias energéticas eficientes e as energias novas e renováveis bem como a melhoria da qualidade de serviço;
- i) Estabelecer indicadores de eficiência e monitorizar o seu cumprimento pelos operadores do sector; e
- j) Promover a disseminação das boas práticas de uso racional de energia.

2. A Divisão de Eficiência Energética e Tecnologia é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 26

Estrutura da Divisão de Eficiência Energética e Tecnologia

A Divisão de Eficiência Energética e Tecnologia compreende os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Eficiência Energética; e
- b) Departamento de Tecnologia e Energias Renováveis.

ARTIGO 27

Departamento de Eficiência Energética

1. São funções do Departamento de Eficiência Energética as seguintes:

- a) Propor regulamentos específicos para que as empresas concessionárias de distribuição criem programas e estratégias de eficiência energética para maximizar os benefícios públicos da racionalização no consumo de energia;
- b) Propor medidas que visem a transformação do mercado de energia eléctrica, estimulando o desenvolvimento de novas tecnologias e a criação de hábitos e práticas racionais e de uso eficiente de energia eléctrica;
- c) Elaborar e propor à aprovação de normas técnicas relativas a eficiente utilização de energia nas instalações industriais e edifícios públicos;
- d) Propor padrões de eficiência energética e monitorar o seu cumprimento pelos operadores;
- e) Emitir parecer sobre as reclamações apresentadas por presumíveis violações de normas e indicadores de eficiência energética;
- f) Realizar auditorias energéticas às concessionárias de distribuição para auferir o grau de cumprimento dos programas de eficiência energética ora aprovados;

- g) Propor Legislação específica para o desenvolvimento de programas ou projectos de eficiência energética; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Eficiência Energética é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 28

Departamento de Tecnologia e Energias Renováveis

1. São funções do Departamento de Tecnologias e Energias Renováveis as seguintes:

- a) Promover a utilização sustentável e a disseminação de novas formas de energia de menor custo;
- b) Avaliar e monitorar as tecnologias de energias novas e renováveis recomendáveis no País;
- c) Propor mecanismos para incentivar o desenvolvimento das energias renováveis no País;
- d) Emitir pareceres sobre novos projectos quanto aos aspectos relativos à conservação de energia, defesa e preservação do meio ambiente;
- e) Promover a disseminação de tecnologias de utilização de energias renováveis;
- f) Avaliar e emitir pareceres sobre projectos de Tecnologias de energias novas e renováveis;
- g) Actualizar o mapeamento dos recursos de energias novas e renováveis;
- h) Elaborar e manter base de dados sobre projectos de energias novas e renováveis;
- i) Promover a aplicação de novas tecnologias de energias novas e renováveis;
- j) Emitir pareceres sobre projectos de energias renováveis; e
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Tecnologia e Energias Renováveis é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 29

Divisão de Regulação Económica e Mercado

1. São funções da Divisão Económica e Mercado:

- a) Propor a metodologia de cálculo de tarifas de electricidade e preços de gás natural e combustíveis líquidos e garantir a sua aplicação;
- b) Propor os preços de distribuição e comercialização de gás natural e combustíveis líquidos;
- c) Elaborar e propor o regulamento tarifário do sector de energia;
- d) Propor e controlar mecanismos de definição de preços, em particular as margens de comercialização de gás natural e dos combustíveis líquidos, praticados pelos distribuidores e retalhistas, de acordo com as normas aplicáveis;
- e) Participar na análise e avaliação das propostas dos Acordos de Compra e Venda de Energia;
- f) Acompanhar e monitorar o cumprimento dos termos e condições dos contratos de concessão e das licenças dos prestadores de serviços de fornecimento de energia eléctrica, de distribuição e comercialização de gás natural e de combustíveis líquidos;

- g) Criar e manter actualizada uma base de dados contendo a informação estatística sobre a comercialização, tarifas de electricidade e preços de gás natural e combustíveis líquidos;
- h) Estabelecer sistemas uniformizados de informação regulatória, e definir regras de contabilidade analítica adequadas à separação contabilística de actividades reguladas e não reguladas;
- i) Realizar análises da situação económica e financeira das empresas concessionárias e licenciadas;
- j) Realizar estudos financeiros e projectar a situação económico-financeira do sector;
- k) Desenhar e avaliar programas de incentivos aos concessionários;
- l) Analisar a aplicação de preços e tarifas e avaliar o seu impacto económico;
- m) Elaborar relatórios de desempenho das entidades concessionárias e licenciadas;
- n) Emitir pareceres sobre as condições de venda de energia a serem praticadas pelos concessionários;
- o) Controlar a execução dos planos e programas de actividades da ARENE e elaborar os respectivos balanços;
- p) Realizar estudos e pesquisas, para subsidiar a elaboração de políticas e estratégias para o desenvolvimento dos subsectores da energia eléctrica, gás natural *downstream* e combustíveis líquidos;
- q) Realizar estudos e investigações que permitam identificar as áreas e aspectos críticos que careçam de intervenção específica para manter a competitividade do sector de energia;
- r) Organizar e manter actualizada a informação estatística sobre os subsectores de energia eléctrica, gás natural *downstream* e combustíveis líquidos; e
- s) Emitir pareceres sobre os relatórios anuais dos concessionários.

2. A Divisão Económica e Mercado é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 30

Estrutura da Divisão de Regulação Económica e Mercado

A Divisão de Regulação Económica e Mercado, compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Tarifas e Preços;
- b) Departamento de Análise do Mercado.

ARTIGO 31

Departamento de Tarifas e Preços

1. São funções do Departamento de Tarifas e Preços as seguintes:

- a) Elaborar a metodologia a usar na formulação das tarifas e preços de electricidade, gás natural e combustíveis líquidos;
- b) Propor a estrutura das tarifas e o modo como essa estrutura pode ser alterada;
- c) Pronunciar-se sobre o nível das tarifas de referência e a sua evolução futura;
- d) Elaborar e propor o regulamento tarifário para energias novas e renováveis;
- e) Definir os procedimentos a adoptar na fixação das tarifas;

- f) Propor os princípios e metodologias a usar para aplicação de subsídios cruzados entre as diferentes categorias de consumidores actuais e futuros ou entre as diferentes zonas do país;
- g) Propor periodicamente o reajustamento das tarifas;
- h) Estabelecer mecanismos de definição de preços, em particular as margens de comercialização dos combustíveis, praticados pelos distribuidores e retalhistas, de acordo com as normas aplicáveis;
- i) Propor a revisão e actualização dos preços de combustíveis, bem como o cálculo e actualização das componentes da estrutura de preços de combustíveis, de acordo com a legislação vigente sobre a matéria;
- j) Manter actualizada a informação sobre a evolução dos preços internacionais do crude e seus derivados; e
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Tarifas e Preços é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 32

Departamento de Análise do Mercado

1. São funções do Departamento de Análise do Mercado as seguintes:

- a) Promover estudos sobre o Mercado de energia no país;
- b) Realizar estudos de mercado baseado em boas práticas internacionais (*benchmarks*);
- c) Realizar estudos sobre tarifas e preços de electricidade, gás natural e combustíveis líquidos no país, bem como mecanismos da sua actualização;
- d) Realizar estudos sobre tarifas, estrutura do mercado de energias novas e renováveis;
- e) Realizar estudos com vista a evitar o abuso da posição dominante e prevenir condutas anti-concorrenciais no sector de energia;
- f) Criar e manter actualizada uma base de dados contendo a informação estatística sobre a comercialização, tarifas de electricidade e preços de gás natural e combustíveis líquidos;
- g) Acompanhar e monitorar o cumprimento dos termos e condições dos contratos de concessão e das licenças dos prestadores de serviços de fornecimento de energia eléctrica, de distribuição e comercialização de gás natural e de combustíveis líquidos;
- h) Estabelecer sistemas uniformizados de informação regulatória e definir regras de contabilidade analítica adequadas à separação contabilística de actividades reguladas e não reguladas;
- i) Realizar análises da situação económica e financeira das empresas concessionárias e licenciadas;
- j) Realizar estudos financeiros e projectar a situação económico-financeira do sector regulado;
- k) Desenhar e avaliar programas de incentivos ao desempenho dos concessionários;
- l) Analisar a aplicação de tarifas e preços e avaliar o seu impacto económico e social;
- m) Recolher dados e proceder ao tratamento estatístico da informação sobre o desenvolvimento dos mercados do sector energético do país;
- n) Elaborar relatórios de desempenho das entidades concessionárias e licenciadas;

- o) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Análise do Mercado é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 33

Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio ao Consumidor

1. São funções da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio ao Consumidor:

- a) Instruir e tramitar os processos de concurso público para a atribuição de concessões de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica e de distribuição e comercialização de gás natural, emitir o respectivo parecer, bem como dos pedidos de transmissão de concessões;
- b) Instruir e tramitar processos de atribuição de licenças para a transformação, distribuição e comercialização de combustíveis líquidos, bem como emitir parecer sobre os pedidos de transmissão de licenças;
- c) Assegurar a execução das actividades relativas as concessões e licenciamento, assuntos jurídicos e regulamentação;
- d) Prestar assessoria, emitindo pareceres e informações sobre assuntos de carácter jurídico;
- e) Avaliar o impacto da legislação existente no sector;
- f) Propor os procedimentos para a mediação, conciliação e arbitragem dos conflitos entre os concessionários e entre estes e os seus clientes;
- g) Emitir pareceres sobre proposta de Acordos de Compra e Venda de Energia Eléctrica;
- h) Emitir pareceres sobre processos de expropriações em que a ARENE seja chamada a intervir;
- i) Acompanhar e participar no processo de negociações de acordos, contratos e outros instrumentos de que a ARENE seja parte;
- j) Promover e participar na elaboração do quadro legal necessário e adequado ao desenvolvimento do sector, na esfera da sua competência;
- k) Pronunciar-se sobre os aspectos formais das iniciativas legislativas da ARENE e colaborar no estudo e elaboração dos projectos de diplomas legais;
- l) Emitir pareceres técnico jurídicos sobre as propostas de novos projectos e os pedidos de concessão;
- m) Supervisionar os processos de concurso público nacionais e internacionais para a atribuição de concessões e licenças;
- n) Propor o cancelamento das concessões e licenças;
- o) Verificar o tratamento de reclamações dos consumidores emitindo recomendações e propondo as necessárias acções correctivas;
- p) Propor mecanismos e procedimentos para a defesa e protecção dos direitos dos consumidores;
- q) Avaliar periodicamente o nível de satisfação dos consumidores e apurar as necessidades existentes, realizando consultas públicas, inquéritos junto dos consumidores;
- r) Atender e emitir parecer sobre reclamações apresentadas por alegadas violações de normas e padrões técnicos de qualidade de serviço;

- s) Realizar programas de educação com vista a consciencializar e prevenir os consumidores, agentes do sector e demais segmentos da sociedade sobre a necessidade do uso eficiente de energia;
- t) Elaborar o cadastro de registo de petições, queixas e reclamações e respectivos relatórios mensais;
- u) Propor recomendações e medidas visando assegurar a reparação e ou ressarcimento justo dos direitos dos consumidores pelos concessionários, licenciados e outros detentores de outras permissões;
- v) Prestar apoio ao consumidor no âmbito do relacionamento com os prestadores de serviços de energia;
- w) Assegurar que as reclamações dos consumidores, apresentadas aos concessionários sejam resolvidas no mais breve espaço de tempo e que tenham o devido desfecho; e
- x) Coordenar a tramitação dos processos de resolução de conflitos entre os concessionários e entre estes e os seus consumidores.

2. A Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio ao Consumidor é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 34

Estrutura da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio ao Consumidor

A Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio ao Consumidor compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Assuntos Jurídicos e Licenciamento;
- b) Departamento de Apoio ao Consumidor.

ARTIGO 35

Departamento de Assuntos Jurídicos e Licenciamento

1. São funções do Departamento de Assuntos Jurídicos e Licenciamento as seguintes:

- a) Preparar e proceder em coordenação com as áreas técnica e económica o anúncio público do concurso para atribuição de concessões e licenças;
- b) Receber as propostas e respectivos documentos de qualificação do concurso;
- c) Proceder a entrega das propostas e dos documentos de qualificação do concurso ao júri para efeitos subsequentes;
- d) Receber a avaliação, classificação e recomendação do júri da proposta apurada do concurso, para efeitos de decisão;
- e) Anunciar publicamente o posicionamento dos concorrentes;
- f) Propor a adjudicação, cancelamento ou invalidação do concurso;
- g) Notificar aos concorrentes do concurso sobre quaisquer decisões;
- h) Receber e tramitar reclamações e recursos inerentes ao concurso público;
- i) Emitir pareceres sobre os pedidos de transmissão de concessões e licenças;
- j) Acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas nas concessões e licenças;
- k) Verificar as minutas dos contratos para assegurar a inclusão das cláusulas obrigatórias;
- l) Realizar consultas públicas sobre novos projectos ou pedidos de concessão, para avaliar o seu impacto e o nível de satisfação dos potenciais utentes;

- m) Propor a definição dos modelos de contrato de concessão e de licenças;
- n) Prestar assessoria técnico-jurídica e legislativa a todas as unidades orgânicas da ARENE;
- o) Emitir pareceres sobre a interpretação e aplicação da lei;
- p) Promover a divulgação e aplicação da legislação relevante;
- q) Elaborar propostas de actos normativos a serem executados no âmbito da actividade da ARENE;
- r) Elaborar propostas e instrumentos legais visando a regulação do sector;
- s) Constituir um cadastro de legislação sobre o sector de energia;
- t) Emitir parecer sobre processos de inquérito e sobre a adequação do relatório final à matéria investigada;
- u) Emitir pareceres técnico-jurídicos sobre os acidentes verificados nas redes de distribuição ou outras infra-estruturas eléctricas e de gás natural e combustíveis líquidos de que resultem danos para os consumidores e para o público em geral;
- v) Analisar e emitir pareceres jurídicos sobre contratos, licenças, acordos internacionais, entre outros; e
- w) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Assuntos Jurídicos e Licenciamento é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 36

Departamento de Apoio ao Consumidor

1. São funções do Departamento de Apoio ao Consumidor as seguintes:

- a) Realizar, em coordenação com a área respectiva, programas de educação e informação dos consumidores, agentes do sector e demais segmentos da sociedade;
- b) Avaliar periodicamente o nível de satisfação dos consumidores e apurar as necessidades, realizando consultas públicas, inquéritos junto dos consumidores;
- c) Atender as reclamações, disputas e queixas dos consumidores, como instâncias de recurso e dar o devido encaminhamento;
- d) Propor prazos para a resolução das reclamações dos consumidores apresentadas aos concessionários;
- e) Coordenar a tramitação dos processos de resolução de disputas e conflitos entre os concessionários e entre estes e os seus consumidores;
- f) Propor mecanismos e procedimentos para a defesa e protecção dos direitos dos consumidores;
- g) Verificar o tratamento de reclamações dos consumidores emitindo recomendações e propondo as necessárias acções correctivas;
- h) Elaborar cadastro de registo de petições, queixas e reclamações e respectivos relatórios mensais;
- i) Propor recomendações e medidas visando assegurar a reparação e ou ressarcimento justo de danos causados aos consumidores;
- j) Emitir pareceres sobre as condições de venda de energia a serem praticadas pelos concessionários; e
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Apoio ao Consumidor é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 37

Departamento de Planificação e Cooperação Internacional

1. São funções do Departamento de Planificação e Cooperação Internacional:

- a) No domínio da Planificação:
 - i. Elaborar propostas de orçamento em conformidade com os planos de actividades anuais e plurianuais da instituição;
 - ii. Sistematizar as propostas de Plano Económico e Social e programa de actividades anuais da ARENE;
 - iii. Formular propostas de políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento a curto, médio e longo prazos;
 - iv. Elaborar e controlar a execução de programas e projectos de desenvolvimento do sector, a curto, médio e longo prazos;
 - v. Dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e inferência da informação estatística;
 - vi. Coordenar e harmonizar as actividades planificadas e sua orçamentação; e
 - vii. Proceder ao diagnóstico da ARENE, visando avaliar a sua cobertura, eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da instituição.

b) No domínio da Cooperação:

- i. Propor programas, projectos e acções de cooperação internacional e nacional;
- ii. Coordenar e monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação internacional e nacional;
- iii. Promover a adesão, celebração e implementação de Convenções e acordos internacionais;
- iv. Participar, quando solicitado, na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
- v. Assegurar a participação em organismos regionais e internacionais de que a ARENE seja membro;
- vi. Coordenar o processo de negociação de acordos e outros instrumentos de cooperação internacional de que a ARENE seja parte; e
- vii. Criar e gerir uma base de dados dos compromissos internacionais atinentes as atribuições e competências da ARENE.

2. As funções atinentes a cooperação internacional são exercidas em coordenação com o Ministério de Recursos Minerais e Energia e com o Ministério que superintende a área da Política externa.

3. O Departamento de Planificação e Cooperação Internacional é dirigido por um Chefe de Departamento central autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 38

Estrutura do Departamento de Planificação e Cooperação Internacional

A Estrutura do Departamento de Planificação e Cooperação Internacional compreende as seguintes repartições:

- a) Repartição de Planificação e Estatística; e
- b) Repartição de Cooperação Internacional.

ARTIGO 39

Repartição de Planificação e Estatística

1. São funções da Repartição de Planificação e Estatística as seguintes:

- a) Efectuar a recolha e análise das propostas de Planos e programas de actividades anuais das unidades orgânicas da ARENE.
- b) Preparar a proposta harmonizada dos Planos de actividades e Orçamentos anuais e plurianuais da ARENE em coordenação com outras unidades orgânicas;
- c) Elaborar a proposta de relatórios trimestrais de execução dos Planos de actividades e orçamentos;
- d) Efectuar a recolha, tratamento, análise e inferência de informação estatística; e
- e) Elaborar propostas de modelos de questionários para a recolha de dados estatísticos relevantes à actividade da instituição.

2. A Repartição de Planificação e Estatística é dirigida por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 40

Repartição de Cooperação Internacional

1. São funções da Repartição de Cooperação Internacional as seguintes:

- a) Recolher, analisar e sistematizar a informação sobre os acordos, programas, projectos e outras intervenções de parceiros de cooperação;
- b) Propor a participação da ARENE em programas e actividades de organismos regionais e internacionais relevantes, assim como em eventos internacionais em matéria de regulação no âmbito da ARENE;
- c) Propor formas de estreitamento de relações de cooperação com entidades, parceiros de cooperação e organismos internacionais;
- d) Manter actualizados os relatórios de progressos alcançados no âmbito dos programas, projectos e outras iniciativas de cooperação; e
- e) Analisar e propor a filiação ou retirada da ARENE em organismos internacionais.

2. A Repartição de Cooperação é dirigida por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 41

Departamento de Administração e Finanças

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças as seguintes:

- a) Elaborar a proposta do orçamento da ARENE, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;

- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
 - c) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível da ARENE e prestar contas as entidades interessadas;
 - d) Administrar os bens patrimoniais da ARENE de acordo com as normas e Decretos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
 - e) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro e proceder a sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
 - f) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério que superintende a área das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
 - g) Assegurar a gestão orçamental, financeira e patrimonial da ARENE;
 - h) Implementar sistemas de gestão orçamental, financeira, patrimonial e de planeamento de médio e longo prazos;
 - i) Gerir, operacionalizar e desenvolver os sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
 - j) Garantir a execução financeira, efectuando balanços periódicos das actividades realizadas;
 - k) Coordenar com as demais unidades orgânicas, e apoiar na preparação e deslocações de delegações da ARENE para o exterior, bem como a recepção de delegações oficiais estrangeiras que visitem a ARENE;
 - l) Desenvolver procedimentos e rotinas de sistemas de controlo financeiro;
 - m) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado; e
 - n) Realizar outras actividades superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.
2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 42

Estrutura do Departamento de Administração e Finanças

A Estrutura do Departamento de Administração e Finanças, compreende as seguintes repartições:

- c) Repartição de Finanças; e
- d) Repartição de Património.

ARTIGO 43

Repartição de Finanças

1. São funções da Repartição de Finanças as seguintes:
 - a) Efectuar o pagamento atempado das despesas da instituição;
 - b) Executar o registo contabilístico das operações financeiras da ARENE e manter os livros obrigatórios de contabilidade devidamente escriturados e actualizados, de acordo com as normas vigentes e da legislação aplicável;
 - c) Preparar e disponibilizar a informação contabilística necessária à definição da política orçamental;
 - d) Elaborar balancetes periódicos e outras demonstrações financeiras necessárias para a tomada de decisões;

- e) Elaborar balanços trimestrais e semestrais; e
- f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. A Repartição de Finanças é dirigida por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 44

Repartição do Património

1. São funções da Repartição do Património as seguintes:
 - a) Efectuar a gestão dos bens patrimoniais e consumíveis da ARENE;
 - b) Coordenar e controlar a utilização dos meios de transporte existentes, visando a sua correcta utilização;
 - c) Propor o abate de equipamentos e outros bens da ARENE;
 - d) Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da ARENE;
 - e) Elaborar o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis da ARENE;
 - f) Efectuar e manter actualizado o registo e seguro dos bens móveis e imóveis da ARENE;
 - g) Zelar pela higiene, segurança, manutenção e conservação das instalações e equipamentos da ARENE; e
 - h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. A Repartição do Património é dirigida por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 45

Departamento de Recursos Humanos

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:
 - a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
 - b) Elaborar e gerir o Quadro de pessoal;
 - c) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
 - d) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP da ARENE, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
 - e) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos;
 - f) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
 - g) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários da ARENE, dentro e fora do País;
 - h) Implementar as actividades no âmbito das estratégias do HIV e SIDA, género e pessoa portadora de deficiência;
 - i) Implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
 - j) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
 - k) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
 - l) Garantir a implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIGEDAP) e de mais sistemas orientados a resultados;
 - m) Implementar o Sistema de Carreiras e Remuneração;

- n) Elaborar e garantir a implementação de programas de formação;
- o) Emitir certidões de efectividade dos funcionários;
- p) Implementar e controlar a estratégia de desenvolvimento de recursos humanos;
- q) Garantir o recrutamento para o quadro de pessoal e contratação em regime de prestação de serviços;
- r) Garantir a implementação das carreiras profissionais;
- s) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento e gestão de recursos humanos e de formação profissional e, estabelecer os meios e as condições necessárias para a sua aplicação; e
- t) Realizar outras actividades superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 46

Estrutura do Departamento de Recursos Humanos

A Estrutura do Departamento de Recursos Humanos, compreende as seguintes repartições:

- a) Repartição de Gestão de Pessoal; e
- b) Repartição de Formação e Desenvolvimento de Pessoal.

ARTIGO 47

Repartição de Gestão de Pessoal

1. São funções da Repartição de Gestão de Pessoal as seguintes:

- a) Organizar e manter actualizado os processos individuais dos funcionários;
- b) Elaborar a folha de efectividade mensal e controlar o livro de ponto;
- c) Elaborar o plano de férias dos funcionários e fazer acompanhamento da sua implementação;
- d) Propor a integração do pessoal contratado no quadro do pessoal da ARENE;
- e) Zelar pela aplicação dos benefícios sociais e outros suplementos a que os funcionários têm direito, nos termos da lei;
- f) Elaborar a proposta do quadro de pessoal da ARENE;
- g) Propor actividades no âmbito das estratégias de prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- h) Propor actividades no âmbito das estratégias de promoção do género e de protecção da pessoa portadora de deficiência;
- i) Zelar pela observância das normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- j) Realizar programas de assistência social aos funcionários da ARENE;
- k) Zelar pelo cumprimento da Lei no âmbito da previdência social dos funcionários da ARENE; e
- l) Realizar outras tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

2. A Repartição de Gestão de Pessoal é dirigida por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 48

Repartição de Formação e Desenvolvimento de Pessoal

1. São funções da Repartição de Formação e Desenvolvimento de Pessoal, as seguintes:

- a) Elaborar propostas de planos de desenvolvimento de Recursos Humanos;
- b) Elaborar proposta do plano de formação e capacitação dos funcionários da ARENE;
- c) Preparar o processo de recrutamento e selecção, com base nas necessidades das unidades orgânicas e dos lugares previstos no Quadro do Pessoal aprovado;
- d) Elaborar propostas de estratégias de desenvolvimento de Recursos Humanos e planos de sucessão;
- e) Produzir estatísticas internas sobre Recursos humanos;
- f) Implementar o sistema de avaliação de desempenho dos funcionários de acordo com a legislação vigente;
- g) Implementar o sistema de remunerações, subsídios, regalias e bônus ligados ao desempenho;
- h) Elaborar proposta de revisão do Regulamento de Carreiras e Categorias profissionais e do qualificador específico; e
- i) Elaborar a proposta do regulamento sobre benefícios sociais e regalias dos funcionários da ARENE.

2. A Repartição de Formação e Desenvolvimento de Pessoal é dirigida por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 49

Departamento de Aquisições

1. São funções do Departamento de Aquisições as seguintes:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da ARENE;
- b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações;
- c) Elaborar os documentos de concursos;
- d) Apoiar e orientar as demais unidades administrativas da ARENE na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
- e) Prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- g) Manter a adequada informação sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratados;
- h) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação; e
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 50

Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação as seguintes:

- a) Desenvolver os sistemas informáticos necessários ao cumprimento das funções da ARENE;
- b) Analisar, planificar e gerir os sistemas de informação e comunicação;

- c) Elaborar a proposta de normas de segurança e de utilização, procedimentos informáticos e garantir a sua implementação;
 - d) Manter e actualizar as aplicações informáticas e apoiar os seus utilizadores;
 - e) Coordenar as acções conducentes à informatização e à monitorização dos sistemas de informação;
 - f) Realizar acções de formação e de reciclagem a diferentes níveis, para os utilizadores dos sistemas e programas informáticos disponíveis;
 - g) Auxiliar os utilizadores da rede informática;
 - h) Conceber, gerir, manter actualizado e em funcionamento o "Website" da ARENE;
 - i) Promover a participação em redes de informação com vista à utilização de base de dados documentais;
 - j) Identificar as necessidades e pesquisar soluções de tecnologias de informação e comunicação;
 - k) Proceder ao estudo e emitir pareceres técnicos sobre a aquisição dos equipamentos;
 - l) Acompanhar projectos de desenvolvimento da sociedade de informação no âmbito nacional e internacional;
 - m) Manter actualizado o cadastro de equipamento informático da ARENE; e
 - n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento central autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 51

Gabinete do Conselho de Administração

1. São funções do Gabinete do Conselho de Administração as seguintes:

- a) Assegurar o agendamento e preparação de reuniões, a elaboração de minutas, actas e relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;
- b) Prestar apoio logístico aos membros do Conselho de Administração;
- c) Assegurar a divulgação interna, distribuição de actas, relatórios, deliberações, resoluções e outras decisões;
- d) Proporcionar informação rápida, eficiente, fiável e atempada ao Conselho de Administração para auxiliar na tomada de decisões;
- e) Gerir o expediente do Conselho de Administração;
- f) Assegurar a organização, coordenação e execução das actividades de secretariado e de apoio ao Presidente do Conselho de Administração;
- g) Tramitar toda a correspondência, submetê-la a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e promover a sua expedição;
- h) Apoiar o Presidente do Conselho de Administração no acompanhamento e monitoria do cumprimento e execução das decisões, orientações e recomendações dos órgãos da ARENE;
- i) Assegurar o processo de comunicação interna e externa com o Gabinete do Conselho de Administração;
- j) Assegurar os serviços de relações públicas e protocolares aos membros do Conselho de Administração nas deslocações em missão de serviço, dentro e fora do país;

2. O Gabinete do Conselho de Administração é dirigido por um chefe de Gabinete com estatuto de chefe de departamento central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

ARTIGO 52

Gabinete de Auditoria Interna

1. São funções do Gabinete de Auditoria Interna as seguintes:

- a) Programar e executar auditorias técnicas, financeiras e administrativas em todas as áreas da ARENE por forma a assegurar a correcta aplicação das normas internas da instituição, bem como a aplicação de leis, instrumentos normativos e outros dispositivos legais;
- b) Analisar processos, rotinas, organização do trabalho e controlos operacionais, visando identificar oportunidades para melhorar a produtividade e eficiência do trabalho, através de sugestões e orientação às diversas unidades orgânicas;
- c) Verificar os livros contabilísticos obrigatórios e auxiliares da instituição, examinando os registos efectuados, para apurar a correspondência dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem;
- d) Investigar as operações contabilísticas e financeiras realizadas, verificando cheques, recibos, facturas, notas de débito e outros documentos, para comprovar a exactidão das mesmas;
- e) Realizar auditorias aos projectos para determinar a qualidade dos trabalhos, o cumprimento das especificações e cláusulas dos contratos;

- f) Zelar, acompanhar e avaliar os actos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;
- g) Apreçar e auditar o funcionamento dos serviços, para avaliar se os procedimentos adoptados estão em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Elaborar relatórios de auditorias efectuadas com indicação das recomendações e controlar os prazos para a sua implementação;
- i) Verificar o grau de cumprimento das recomendações visando evitar fraudes;
- j) Fazer o levantamento e actualização dos sistemas de controlo interno implementados;
- k) Monitorizar as medidas e propostas dos auditores externos;
- l) Propor medidas preventivas e correctivas de quaisquer irregularidades ao Presidente do Conselho de Administração da ARENE;
- m) Monitorizar a correcção das irregularidades de acordo com as decisões do Conselho de Administração;
- n) Elaborar o plano anual das actividades de auditoria interna;
- o) Elaborar relatórios trimestrais e anuais com propostas para melhorar a eficiência dos órgãos sociais e das unidades orgânicas da ARENE; e
- p) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Auditoria Interna é dirigido por um chefe de Gabinete com estatuto de chefe de departamento central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARENE.

CAPÍTULO IV

Colectivos

ARTIGO 53

Tipos de colectivos

Nas unidades orgânicas funcionam os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção; e
- b) Colectivo de Departamento;

ARTIGO 54

Colectivo de Direcção

1. O Colectivo de Direcção funciona nas Divisões, é convocado e dirigido pelos respectivos Directores.

2. O colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente de 15 em 15 dias e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO 55

Colectivo de Departamento

1. O Colectivo de Departamento funciona nos Departamentos estruturados em repartições e é convocado e dirigido pelo respectivo Chefe.

2. O Colectivo de Departamento reúne-se ordinariamente de 15 em 15 dias e extraordinariamente sempre que for necessário.